PODER JUDICIÁRIO



geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003639-67.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**

Requerente: Auto Posto Flamboyant Ltda
Requerido: Erivelto Fabiano Casale

AUTO POSTO FLAMBOYANT LTDA pediu a condenação de **ERIVELTO FABIANO CASALE** ao pagamento da importância de R\$ 2.541,57, correspondente ao produtos por ele adquiridos em seu estabelecimento e não pagos nas datas aprazadas.

O réu foi citado com hora certa e não apresentou defesa.

Foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou o pedido por negativa

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu adquiriu diversos produtos da empresa autora, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 22/67. Não houve impugnação expressa a respeito da efetiva aquisição ou da veracidade de tais documentos, de modo que cabia ao réu demonstrar que não houve inadimplemento, ônus do qual não se desincumbiu, acarretando, então, no acolhimento do pedido.

Ressalta-se que a defesa por negativa geral não têm o condão de afastar a presunção do crédito representado pelos documentos juntados com a petição inicial.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para autora a importância de R\$ 2.541,57, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fls. 68, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 15% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA